



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0013249/2022-86

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5193/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 43931699

PROCESSO SLA Nº: 5193/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Carlos Cesário Cal	CPF:	651.528.599-04
----------------------	--------------------	-------------	----------------

EMPREENDIMENTO:	Chácara Margangelo	CPF:	651.528.599-04
------------------------	--------------------	-------------	----------------

MUNICÍPIO: L	Ervália/MG	ZONA:	Rural
---------------------	------------	--------------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há incidência dos seguintes critérios locacionais:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	NP	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luís Alberto Miranda Pacheco - Engenheiro Agrônomo	CREA – MG 17326/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 22/03/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43932032** e o código CRC **67023C28**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013249/2022-86

SEI nº 43932032



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO SLA nº 5193/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
----------------------------------	--

EMPREENDERDOR: Carlos Cesário Cal	CPF: 650.793.706-10
--	----------------------------

EMPREENDIMENTO: Chácara Margangelo	CPF: 650.793.706-10
---	----------------------------

MUNICÍPIO: Ervália - MG	ZONA: Rural
--------------------------------	--------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há incidência dos seguintes critérios locacionais:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco - Engenheiro Agrônomo	REGISTRO: CREA – MG 17326/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Chácara Margangelo atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Ervália/MG. Em 07/10/2021 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 5193/2021.

As atividades do empreendimento que estão sendo regularizadas são: a suinocultura (1.000 cabeças), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo de animais (1,33 ha) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (2,19 ha). Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o porte da atividade é pequeno, seu potencial poluidor/degradador geral é médio, o que classifica o empreendimento em Classe 2.

Existem incidências dos seguintes critérios locacionais: - Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas; - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

De acordo com o art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010, para os processos de licenciamento ambiental não sujeito a apresentação EIA/RIMA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento estiver localizado em sua Zona de Amortecimento. O empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

A Chácara Margangelo é composta pela matrícula 13.634 com área total de 8,9328 ha e sua reserva legal é de 0,1798 ha averbados na matrícula e registrado no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3124005-7AA7.58E2.DC48.43C2.A346.1AAB.7235.630A. O empreendimento possui 0,3184 módulos fiscais, justificando a porcentagem da reserva legal ser inferior a 20% (vinte por cento) do imóvel, conforme previsto no Art. 40 da Lei Estadual 20.922/2013, senão vejamos:

“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

As áreas apresentadas no recibo do CAR são compatíveis com as áreas medidas e apresentadas no mapa georreferenciado do empreendimento.



A atividade Suinocultura (Terminação) já se encontra implantada com um plantel de 990 animais. Por volta dos 60 a 65 dias de vida, os leitões são levados para o empreendimento com o objetivo de engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem à granja. Destaca-se que há parceria entre o empreendedor e o Sr. Armando Barreto Carneiro, para fornecimento dos leitões ao empreendimento em questão. Os bebedouros são do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais. A engorda é constituída por baias, nas quais temos a lâmina d'água usada para propiciar mais conforto aos animais. A produção semanal de animais varia, uma vez que é dependente do tempo para o animal alcançar o peso ideal e fatores como valor agregado de mercado. Os leitões são comercializados vivos para frigoríficos da região, sendo o transporte feito por terceiros através de caminhões.

As rações utilizadas no empreendimento são fornecidas pelo Sr. Armando Barreto Carneiro. Essa empresa também é responsável pelo fornecimento dos produtos veterinários e pelo recolhimento dos animais mortos, uma vez que o Sr. Armando Barreto Carneiro realiza análises para investigar a causa da morte. Desta maneira, todo o resíduo infeccioso gerado é de responsabilidade do Sr. Armando Barreto Carneiro, que tem contrato com a empresa M.A Consultoria Ambiental para o transporte dos resíduos, que por sua vez tem contrato com a ECOMINAS / F.P GONÇALVES GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, sendo todas licenciadas ambientalmente. Os animais mortos são destinados em composteira na propriedade do Sr. Armando Barreto Carneiro. Dessa forma, não existe composteira no empreendimento.

Os resíduos recicláveis são constituídos por papel, papelão, plásticos e vidros provenientes das embalagens dos insumos, rotina administrativa e demais produtos utilizados pelo empreendimento. Estes resíduos são coletados pela Prefeitura Municipal Ervália, que possui certificado LAS - Cadastro Nº 70991135/2019 para estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos.

O fornecimento de água ao empreendimento é realizado por meio de duas captações, sendo uma em poço manual ($1,25 \text{ m}^3/\text{h}$) por 8 h/dia, totalizando $10 \text{ m}^3/\text{dia}$, localizado nas coordenadas geográficas $20^{\circ}52'49,31''\text{S}, 42^{\circ}38'1,62''\text{W}$ e uma captação em surgência ($1,24 \text{ m}^3/\text{h}$) por 8 h/dia, totalizando $9,92 \text{ m}^3/\text{dia}$ nas coordenadas $20^{\circ}52'49''\text{S}, 42^{\circ}38'0,0''\text{W}$, regularizadas por meio das Certidões de Uso Insignificante nº 267742/2021 e 210615/2020, respectivamente.

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes das atividades do empreendimento são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendimento adota medidas de controle ambiental com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de causarem impactos ambientais negativos.

O processo de limpeza realizada caracteriza-se principalmente pela retirada de todos



os resíduos gerados no processo de criação de suínos, dejetos líquidos e sólidos. A propriedade conta sistema físico/biológico para tratar seus efluentes da atividade de suinocultura e efluentes sanitários, o sistema está em plena operação e é composto de tanque de equalização e 2 lagoas anaeróbias todas impermeabilizadas.

O volume de efluente tratado por dia é de 8,64 m³/dia, sendo esses líquidos resultantes da atividade de criação de suínos - ciclo completo e efluentes sanitários que são utilizados na fertirrigação das capineiras e pastagens existentes na propriedade, servindo como fonte de água e de nutrientes ricos especialmente em nitrogênio, diminuindo a utilização de fertilizantes químicos.

Com objetivo de monitorar a utilização dos efluentes e resíduos, foi apresentado pelo empreendedor proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para as emissões atmosféricas, gestão de resíduos sólidos e lançamento de efluentes e Proposta de Monitoramento para fertirrigação.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativo, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo, não necessitando de um sistema de depuração.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), da planta topográfica planialtimétrica do empreendimento e relatório fotográfico, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Chácara Margangelo / Carlos Cesário Cal para as atividades de suinocultura (1.000 cabeças), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo de animais (1,33 ha) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (2,19 ha), pelo prazo de 10 anos, no município de Ervália/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Zona da Mata.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Considerações finais: Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **Chácara Margangelo**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II
**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do
empreendimento Chácara Margangelo**

1. Efluentes Líquidos para uso na fertiirrigação

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída da última lagoa de tratamento.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, Cobre, óleos e graxas.	Semestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar à SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 02 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Análise do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Áreas fertirrigadas (Profundidades 0-20 e 20-40)	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, matéria orgânica, pH, saturação de bases, Cu e Zn	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso)

Relatórios: Enviar **anualmente** os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.